

**PORTARIA Nº 2230/2021 - GAB/SEMAS
24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Objetivo: Realizar vistoria técnica em Indústria Madeireira, localizada no município citado.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: São Miguel do Guamá/PA

Período: 06/12 a 11/12/2021 – 05 e ½ diárias

Servidores:

- 5953094/1 - ANTONIO DO ESPIRITO SANTO CARNEIRO BRAGA NETO - (Técnico em Gestão de Meio Ambiente)

- 5147352/1 - SERGIO AUGUSTO DA MOTTA SOUZA - (Engenheiro Agrônomo)

- 5654823/1 - CLEO FERNANDO DE SOUZA CRUZ - (Motorista)

ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo: 733219

**PORTARIA Nº 2239/2021 - GAB/SEMAS
25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Objetivo: Participar de ação de fiscalização ambiental integrada com órgãos que compõem a Força Estadual de Combate ao Desmatamento, nos municípios citados.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Acará/PA, Tomé Açú/PA, Moju/PA e Concórdia do Pará/PA,

Período: 05/11 a 12/11/2021 – 07 e ½ diárias

Servidores:

- 5280303 - VICENTE DE PAULO DA CONCEIÇÃO COSTA - (Policial Civil)

- 5205263 - ANA LUCIA SOUSA PEREIRA - (Policial Civil)

- 702196 - SEBASTIÃO FREIRE DOS SANTOS FILHO - (Policial Civil)

ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo: 733774

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**NOTIFICAÇÃO Nº 119536/CONJUR/2019**

À

EDSON DE OLIVEIRA OEIRAS

RUA A,Z SILVA, O-CRUZADOR: VILA DO CRUZADOR

CEP: 68760-000 MARAPANIM-PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 13518/2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 00055 em face de EDSON OLIVEIRA DE OEIRAS, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 143027/CONJUR/2021

À

ERALDO FURTADO DE OLIVEIRA

RUA DO CRUZEIRO S/N, VILA DO AÇAITEUA

CEP 68620-000 VISEU-PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/10512, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7490577 em face de Eraldo Furtado de Oliveira, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos que o material apreendido (veículo), não será devolvido ao proprietário, sendo aproveitado pela administração pública por ter sido fundamental no ilícito ambiental verificado.

NOTIFICAÇÃO Nº 110495/CONJUR/2018

À

TAMANCO DO PARÁ COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE BIOMASSA LTDA

ESTRADA DE OUTEIRO S/N, BAIRRO ICOARACI

CEP 68815-555 BELÉM- PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 1779/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou improcedente o auto de infração 08766/2016, decretando seu arquivamento, em virtude da perda de seu objeto, observadas as formalidades legais.

Protocolo: 734142

OUTRAS MATÉRIAS**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2021
EXTRATO DO RESULTADO FINAL DO PSS Nº 03/2021**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Edital nº 03/2021 – SEMAS, de 30 de setembro de 2021, que trata do Processo Seletivo Simplificado, para seleção de candidatos para a contratação em funções temporárias com Escolaridade de Nível Superior, Nível Médio e Nível Fundamental;

CONSIDERANDO, os princípios que regem a administração pública, em especial, os da legalidade e publicidade;

CONSIDERANDO, o subitem 9.4, do Edital 03.2021, de 30 de setembro de 2021;

RESOLVE:

I – Tornar público o Resultado Final do presente Processo Seletivo Simplificado para os candidatos aprovados às Funções de Nível Superior, Médio e Fundamental, disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico www.sipros.pa.gov.br;

Belém/PA, 26 de novembro de 2021.

HUGO YUTAKA SUENAGA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo: 734219

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 34298/2020

NOME DO INFRATOR: CUNHA TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93 do Decreto Federal 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 3.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 529/2020/GEFLOR, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 702189619870 sendo este arquivado, observando as formalidades legais).

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 17741/2013

NOME DO INFRATOR: MADEPRIM MADEIREIRA PRIMUS LTDA EPP

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e IV, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 47, do Decreto Federal 6.514/2008, em consonância com o art. 70, §1º da Lei Federal 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 6263/2013/GEFLOR, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 7127/2019

NOME DO INFRATOR: AUTO POSTO PIONEIRO LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93 da Lei Estadual 5.887/95, art. 66, do Decreto Federal 6.514/08, e art 81 inciso I e II da lei Estadual 5.887/95 e art. 81 inciso VIII da lei Estadual 5.887/95, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 8.950 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 074/2019/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 702189713632), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 23381/2020

NOME DO INFRATOR: RODRIGO FILLIPI TOMÉ

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da lei Federal 9.605/98 art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 0401/2020/GEFLOR, e considerando que não houve registro do cumprimento da penalidade, o escopo do processo foi encaminhado à CCDA/SEFA (Ofício nº 60281/2019/COFIN/DGAF/SAGAT), para inscrição em dívida ativa não tributária, e por fim, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.